

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

A - são responsáveis solidários pela retenção e repasse dos valores devidos a título de ISSQN das administradoras de cartão de crédito e débito as instituições financeiras emissoras do cartão para que se realize a cobrança do valor da transação junto ao seu portador devendo tal valor ser repassado aos cofres do Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

B - A instituição financeira ou a administradora de cartão de crédito e débito deverá informar à Prefeitura, mensalmente, a relação de todas as transações realizadas dentro do Município, sob pena de aplicação de multa de até 500 (quinhentos) unidades fiscais, por mês de atraso.

C - havendo atraso no repasse dos valores devidos a título de ISSQN, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, mais correção monetária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

D - Ainda que a instituição financeira ou a administradora de cartão de crédito ou débito não tenha sede no Município, estas ficam obrigadas a informar e repassar o valor devido à Prefeitura Municipal, mediante depósito ou transferência bancária.

E - Banco Emissor é quem emite o cartão de crédito e débito para os seus usuários, sendo responsável pelo cadastro e liquidez de seus correntistas portadores de cartão. Cabendo a ele debitar a despesa na conta do portador do cartão e repassar o valor devido a título de ISSQN ao Município, conforme percentuais contidos no inciso I do § 12.

F - Havendo dois ou mais prestadores que se uniram para prestar um serviço conjunto, estes terão obrigação solidária do imposto devido, devendo repassar aos cofres municipais nos prazos estabelecidos nesta Lei.

G - São solidariamente obrigadas, conforme prevê o art. 124 do Código Tributário Nacional:

H - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

- A base de cálculo para cobrança do ISSQN das administradoras de cartão de crédito e débito é o percentual utilizando para sua administração dos negócios firmados em contrato com o estabelecimento tomador dos serviços.

J - Não havendo informações legais sobre esses percentuais, poderá o Município realizar a cobrança por estimativa ou média sobre o valor da transação.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º - Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 004/2006, passam a vigor com as seguintes alíquota única de 5%.

Art. 5º - A Lei Complementar nº 004/2006, fica acrescida dos seguintes Artigos:

Art. 178-A. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 178-B. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da

aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

PM de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 02/10/2017

FRANCISCO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete



Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador: FDDCD69A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
AVISO DE DESPACHO

DESPACHO: Considerando os termos de Exposição emanada da **Diretoria Administrativa**, os termos do parecer jurídico, dada a necessidade: "Serviços de treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico do programa SISPREV WEB destinado a Gestão Previdenciária, objetivando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas". Autorizo a **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2017-00002**, fundamentada no Art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, para contratação da empresa: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, através do Contrato nº. 007/2017, cuja vigência será de 27 de setembro de 2017 à 27 de setembro de 2018, no valor de R\$ 40.800,00. Recurso: Próprio.

Paragominas, 29 de setembro de 2017.

RÁULISON DIAS PEREIRA
Presidente do Ipmp.

Publicado por:
Rita de Cassia Sousa Lima
Código Identificador: F5120810

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 369/2017 – CONT. – 523/16, PREGÃO PRESENCIAL nº 052/16, PMP/BLITZ MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA-ME. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R\$ 18.202,00. Vigência: 09/09/17 à 02/02/18.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador: CADC513A

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ERRATA

ERRATA AO VALOR DO CONTRATO Nº 1563/2017.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transporte, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer", celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro o